



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.489/2016

Autor. P.M
Origem: P.L 040/15

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 07/12/15 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0001-33, visando o processamento digital de imagens do Município de Amambai, notadamente para atualização do cadastro imobiliário do Município e outras necessidades afins.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 01 (um) computador e 02 (dois) HD's Externos para o desenvolvimento dos trabalhos, os quais serão doados à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) após o encerramento da cooperação.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes à estadia e alimentação da equipe destacada pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) para o desenvolvimento das atividades no Município de Amambai.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, durante a vigência da cooperação, as despesas referentes à bolsa do estagiário(a) a ser indicado(a) pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), em valor não superior ao pago ao estagiário no Município de Amambai.

I – (VETADO)

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a utilização dos dados e das experiências geradas pela UFMS para a construção de artigos científicos e trabalhos em geral.

Art. 4.º As despesas decorrente desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de março de 2016.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai

RODRIGO SELHORST
Secretário Municipal de Gestão.

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº 1557 Fls.005
Em: 17/03/16

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS